



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o artigo 2º, da Lei 2.843/94, que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 2.843 03 de março de 1994, nos seguintes termos:

“Art. 2º As contratações com fundamento nesta Lei serão formalizadas por intermédio de Contrato Administrativo, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), prorrogável por igual período.”

Parágrafo Único. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 18 (dezoito meses) meses do encerramento de seu contrato anterior

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 24 de fevereiro de 2025

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito Municipal

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município

Otacília de Cássia Barbosa
Controladora-Geral do Município

Renato Corradi Bechelaine
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício PL nº 11/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 11/2025

Itaúna, 24 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

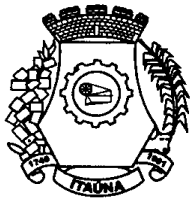
Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 11/2025 que ***“Altera o artigo 2º, da Lei 2,843/94 e dá outras providências”***, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros dessa Casa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA – MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo “*Alterar o artigo 2º, da Lei 2.843/94, que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.*”

A contratação temporária de servidor público é uma forma excepcional de ingresso no serviço público brasileiro, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, já regulamentada no âmbito do Município de Itaúna nos termos da Lei 2.843 de 03 de março de 1995.

Com a evolução do entendimento doutrinário e jurisprudencial, a União, os Estados e e outros Municípios, para atender a demanda dos serviços prestados a coletividade, como forma de preservar os princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e o interesse público, já preveem em sua legislação um prazo maior para vigência dos Contratos Administrativo por período determinado.

É de conhecimento geral, o Município de Itaúna, cumpre a exigência para a seleção de candidatos para cargos efetivos, a contratação temporária se aplica quando há necessidade urgente e temporária de servidores para atender situações de excepcional interesse público, nas hipóteses previstas em lei.

Nesse caso, a própria Constituição autoriza que órgãos públicos contratem servidores por tempo determinado para suprir demandas emergenciais.

Essas situações podem incluir calamidades públicas, epidemias, projetos temporários, entre outros casos que demandam uma solução imediata e não permitem a realização de concursos públicos em tempo hábil.

O Municípios – possui autonomia para regulamentar as condições e prazos da contratação temporária.

O contrato temporário de servidor público no Município de Itaúna é regulamentado pela Lei Municipal Lei 2.843/94, mencionada acima, alterada pela Lei Municipal 2.948 de 11 de maio de 1995, na qual se estabelece prazo máximo de 10 (dez) meses, prorrogável por igual período.

Contudo, há entendimento na doutrina de jurisprudência, inclusive previsto na Legislação Federal – Lei 8745/1993¹ adotando prazo máximo de 4 anos de acordo dependendo da urgência e complexidade da demanda.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

É certo, a contratação temporária pode ser feita por meio de processo seletivo simplificado, que geralmente envolve a análise de currículos e títulos. Porém, pode incluir também provas objetivas, conforme a necessidade do órgão público.

Esse processo é menos burocrático que o concurso público tradicional, justamente para atender com maior rapidez às demandas emergenciais.

Lembrando, o servidor temporário contratado não possui vínculo efetivo com a administração pública e atua sob um regime especial.

Desse modo, as funções desempenhadas devem estar relacionadas às atividades temporárias e de caráter excepcional, sendo vedada a alocação do servidor temporário em funções de caráter permanente.

A justificativa da contratação deve ser muito bem fundamentada, destacando o interesse público e a urgência da necessidade que motivou o processo.

De acordo com a Lei 2.843/94 é possível prorrogar a contratação temporária uma vez, respeitado o limite máximo ali estabelecido. Há muito a Administração Direta – Poder Executivo Municipal, vem percebendo a necessidade de aumentar o prazo máximo para as contratações de pessoal para prestação de serviço temporário, por questões de gerenciamento administrativo, para melhor preservação do erário em razão da legislação trabalhista, e outras questões administrativa para maior efetividade e alcance dos objetivos da Administração Pública na prestação de serviços à coletividade.

Com essa justificativa, seja o presente projeto de lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa.

Nesta oportunidade renovamos a V. Ex^{as}. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre

Prefeito do Município Itaúna